



**PUBLICADO**

Em: 11 / 03 / 2020

Assinatura

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 038  
DE 11 DE MARÇO DE 2020

*Institui Comissão temporária para instauração  
de processo administrativo disciplinar.*

**MARCOS ANTONIO COSTA**, Prefeito Municipal de Moita Bonita, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, em especial pelos poderes outorgados pela Lei Orgânica Municipal

**CONSIDERANDO** a necessidade de criação de comissão para instaurar processo administrativo disciplinar, nos moldes dos artigos 158, 163 e seguintes, da Lei Municipal nº 389 de 20 de dezembro de 2011.

**CONSIDERANDO** a solicitação de averiguação do caso dos Conselheiros Tutelares Regina Lima de Carvalho e Helenilson Costa de Araújo.

**CONSIDERANDO** os ofícios e a documentação encaminhados pelo senhor Jadilson Oliveira de Andrade para a presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CONSIDERANDO** a declaração de fatos apresentada pelo senhor Helenilson Costa de Araujo.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica criada Comissão Temporária para instauração de processo administrativo disciplinar sumário para apurar a constatação relatada pelo senhor Jadilson Oliveira de Andrade, referente a possível situação de cunhadio entre os conselheiros tutelares eleitos - Regina Lima de Carvalho e Helenilson Costa de Araujo.

1 de 2



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

**Art. 2º** - Ficam nomeados como membros da Comissão os seguintes servidores efetivos:

- **José Antônio de Lima**, portadora do CPF n.º 502.185.065-20, Matrícula 26, ocupante do cargo de Professor;
- **Kelle Gardênia de Jesus**, portadora do CPF n.º 006.469.395-30, Matrícula 188, ocupante do cargo de Coordenadora de Centro de Referência.
- **Viviane Mota de Góis**, portadora do CPF n.º 038.285.105-93, Matrícula 187, ocupante do cargo de Diretora de Planejamento do SUAS.

**Art. 3º** - Compete à Comissão conduzir o inquérito (instrução, defesa e relatório), nos termos do Art. 166, II da Lei Municipal n.º 389 de 20 de dezembro de 2011.

**Art. 4º** - Os servidores membros desta Comissão não receberão remuneração extra pela participação nesta.

**Art. 6º** - Fica definido o prazo máximo de até 60 (sessenta) dias para conclusão do processo disciplinar, salvo se as circunstâncias eventualmente o exigirem. Neste caso, será permitida, mediante justificativa, a prorrogação por idêntico prazo.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, em 11 de março de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**Marcos Antonio Costa**  
**Prefeito Municipal**